CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 18.453, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá, a Semana da Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo, no município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de eventos do Município de Marabá, a Semana da Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo.

Parágrafo único. A Semana mencionada no caput deverá ocorrer, anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo terá por objetivos:

I – informar, sensibilizar, conscientizar, difundir e promover o debate sobre os relacionamentos abusivos, bem como seus reflexos para os envolvidos, familiares e para a sociedade;

II – desenvolver atividades de discussão e orientação sobre formas legais de prevenção e combate aos relacionamentos abusivos;

III – divulgar endereços, contatos e outras formas de acesso a Instituições de Apoio às vítimas de violências resultantes dos relacionamentos abusivos;

IV – propiciar e ampliar o conhecimento da sociedade sobre os relacionamentos abusivos.

Art. 3º Na semana estabelecida no Art. 1º poderão ser realizadas Campanhas Publicitárias, Reuniões, Palestras, Cursos e Congressos, além de outras formas de divulgação e fomento da importância da conscientização e combate aos relacionamentos abusivos.

Parágrafo único. Para a consecução dos eventos da Semana de Conscientização e Combate aos Relacionamentos Abusivos poder-se-á firmar parcerias ou convênios com Instituições Privadas, Órgãos Governamentais, Estabelecimentos de Ensino e outras entidades relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Atesto, para os devidos fins, que a (o) Diário Of. 3767 foi publicado (a) no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marabá, em 10/06/2025

LEI Nº 18.450, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no Âmbito do Comércio Eletrônico e na Internet no Município de Marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet no Município de Marabá.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do 1º primeiro de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - Navegação na internet; e
II - Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.
§2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:
I - Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
II - Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.
§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público alvo.
§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:98727D62

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.451, DE 04 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 18.451, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão da categoria "atletas com deficiência" e sua isenção na taxa de inscrição nas corridas de rua realizadas no Município.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída a categoria de "atletas com deficiência", nas corridas de rua realizadas pelo poder público no município de Marabá, sendo obrigatória a divulgação dessas categorias nos anúncios dos eventos.

Art. 2º Entende-se por categoria de "atletas com deficiência" as pessoas com deficiência nas seguintes modalidades:

I - cadeirante (CAD);
II - deficiente visual (DV);
III - amputado - membros inferiores (AMP);
IV - pessoa com deficiência intelectual;
V - pessoas com deficiência de membro(s) superior(es);
VI - deficiente auditivo;
VII - pessoas com transtorno do espectro autista.
Art. 3º É obrigatória a isenção do pagamento de taxa de inscrição às pessoas enquadradas na categoria de "atletas com deficiência".
Art. 4º Fica garantido aos participantes que usufruirem da isenção a que se refere o artigo 3º desta Lei o recebimento dos benefícios concedidos aos demais atletas.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:11C22E7E

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.452, DE 04 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 18.452, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a afixação de cartazes informando o número telefônico dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados no município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, no município de Marabá, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes com o número dos Conselhos Tutelares da respectiva circunscrição.

Parágrafo único. Havendo mudança do número de telefone dos Conselhos Tutelares, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar os cartazes.

Art. 2º Os cartazes de que trata o artigo 1º desta Lei deverão seguir os seguintes parâmetros:

I - dimensões mínimas de 21 cm por 29,7cm/A4;
II - ser legível, com caracteres compatíveis;
III - ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.
Parágrafo único. A confecção do cartaz pode ser feita em folha de papel A4 ou em qualquer outro tipo de material desde que não seja inferior ao mencionado no caput deste artigo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:A0FCE025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.453, DE 04 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 18.453, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Atesto, para os devidos fins, que a (o) Diário Of. 3767 foi publicado (a) no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marabá, em 11/06/2025

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá, a Semana da Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo, no município de Maraba.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de eventos do Município de Marabá, a Semana da Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo.

Parágrafo único. A Semana mencionada no caput deverá ocorrer, anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo terá por objetivos:

I – informar, sensibilizar, conscientizar, difundir e promover o debate sobre os relacionamentos abusivos, bem como seus reflexos para os envolvidos, familiares e para a sociedade;

II – desenvolver atividades de discussão e orientação sobre formas legais de prevenção e combate aos relacionamentos abusivos;

III – divulgar endereços, contatos e outras formas de acesso a Instituições de Apoio às vitimas de violências resultantes dos relacionamentos abusivos;

IV – propiciar e ampliar o conhecimento da sociedade sobre os relacionamentos abusivos.

Art. 3º Na semana estabelecida no Art. 1º poderão ser realizadas Campanhas Publicitárias, Reuniões, Palestras, Cursos e Congressos, além de outras formas de divulgação e fomento da importância da conscientização e combate aos relacionamentos abusivos.

Parágrafo único. Para a consecução dos eventos da Semana de Conscientização e Combate aos Relacionamentos Abusivos poder-se-á firmar parcerias ou convênios com Instituições Privadas, Órgãos Governamentais, Estabelecimentos de Ensino e outras entidades relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:D903F020

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.454, DE 04 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 18.454, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Projeto "Quebrando o Silêncio", no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal do Projeto "Quebrando o Silêncio", no Município de Marabá, o qual será comemorado anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo único. No Dia Municipal do Projeto "Quebrando o Silêncio" haverá a realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência doméstica e injúria racial contra a mulher, a criança, o adolescente e idoso.

Art. 2º O Dia Municipal do Projeto "Quebrando o Silêncio" terá por finalidade:

I – Esclarecer à população sobre as formas de violência doméstica e injúria racial, praticadas contra as mulheres, as crianças, os adolescentes e idosos;

II – Fortalecer as vitimas no que se refere ao enfrentamento das situações de violência, visando o rompimento dos ciclos de agressões através das denúncias dos fatos dessa natureza pela própria vítima ou por pessoas próximas;

III – Incentivar a comunicação da violência praticada através do "Disque 180 e 190", garantindo o sigilo do denunciante.

IV – Orientar as vitimas, familiares e a sociedade quanto aos seus direitos e deveres, além de indicar-lhes os órgãos competentes para receber a denúncia e prestar o apoio necessário a esse tipo de caso, nas mais diversas áreas;

V – Programar a harmonia e a paz na sociedade, assim, a cultura da não violência; e

VI – Contribuir para o resgate do amor e do respeito ao próximo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Junho de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:4BB2B4AA

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-010401

Nos termos do Art. 150, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a Câmara Municipal de Óbidos, tendo cumprido todos os requisitos DECLARA que em 02/06/2025 foi ADJUDICADO e em 03/06/2025 foi HOMOLOGADO o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-010401, referente ao Processo Administrativo nº 2025010401, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA. Empresas homologadas: P R DA SILVA ALVES - 22.357.739/0001-98, Itens adjudicados: 1,2,5,7,8,9,10,11,12,20,22,23,24,25,26,27. Valor total de: R$ 71.030,55. MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA - 08.257.279/0001-03, itens adjudicados: 3,4,6, valor total de R$ 10.258,00. A S DA FONSECA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 42.139.133/0001-93, itens adjudicados: 13,14,15,16,17,18,19,21 valor total de R$ 15.067,45. DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - 20.402.517/0001-14, itens adjudicados: 28,29,30,31, valor total de R$ 16.428,80.

Publicado por:
Maria Lina Bentes Nogueira
Código Identificador:43FF9FF8

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20259039

A Câmara Municipal de Óbidos torna público que firmou a Ata de Registro de Preços nº 20259039, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9.2025-010401, com as empresas abaixo relacionadas, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA